



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
NÚCLEO DE ELABORAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PADRONIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2025, ORIUNDO DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES- PE, REALIZADA ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NESSE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DO VALOR

O valor global a ser contratado será de R\$ 8.042,00 (oito mil e quarenta e dois reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a presente aquisição tem como objetivo de organizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde na conferência Municipal de Saúde de 2025;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 001 – SAD/SECOP, de 15 de Maio de 2025 que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, que consoante o artigo 1 e o §1º, da referida Instrução Normativa, torna-se dispensável a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme a seguir:

“Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a fase preparatória inerente à todas as Contratações Públicas para aquisição de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços se enquadre nos valores dispostos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação desta norma é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente”.

CONSIDERANDO, que consoante o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/20201, que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
NÚCLEO DE ELABORAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

CONSIDERANDO, que a presente contratação tem o valor de R\$ R\$ 8.042,00 (oito mil e quarenta e dois reais), e consequentemente o mesmo é menor que o valor disposto no Art. 1, §1, da IN 02/2023 e também do disposto no art. 75, II.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) se justifica pela necessidade da aquisição dos itens, como Colete, Camisa UV e Camisa de Malha, para realização da Conferência Municipal de Saúde de 2025, e consequentemente atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Ademais, a dispensa do ETP neste momento agilizará o processo de aquisição dos itens mencionados afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Conferência Municipal de Saúde de 2025.

Jaboatão dos Guararapes, Agosto de 2025.

José Vinicius Ferreira da Costa Pereira
4.916245.2



JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

DISPENSA_DE_ETP1.pdf

Id do documento: 984a092c95600b146e624d4688b0d44bd8dba2f40dd6a2768e5cbca6d8b63fe7

Data de vinculação ao processo: 27/08/2025 16:21

Processo: 124246

Assinaturas

José Vinícius Ferreira da Costa Pereira

Recebido em: 27/08/2025 16:26:24 **e Assinado em:** 27/08/2025 16:27:04

Informações da assinatura: CPF 11405611464 e e-mail viniciusferreirapmjg@gmail.com



Use o QR-Code acima para verificar a autenticidade do documento.
Certificado de assinaturas gerado em 15/09/2025 11:14. Fuso horário: America/Recife

Documento assinado através do

